

de 2002, que entrou em vigor na data da sua publicação, que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, em face das disposições da Lei federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000;

II - a adequação e reestruturação de atos, bem como o reajustamento, para mais e para menos, de valores das tabelas de emolumentos notariais e de registro, em face das disposições da Lei federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000;

III - que a Lei estadual nº 11.331/2002, visando efetuar a recuperação de preços, bem como a adequação dos valores à regra estabelecida na lei Federal nº 10.169/2000, que determina a observância de faixas, com valores mínimos e máximos para atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro, estabeleceu o reajustamento de valores de alguns atos de Registro, acabou provocando forte impacto e repercussão junto aos usuários dos serviços, embora tal reajustamento tenha ocorrido face ao inegável reconhecimento da importância e da responsabilidade civil inerentes à prática de tais atos;

IV - que as Tabelas discriminadas em anexo à Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, fixam os valores máximos dos emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro a serem cobrados aos usuários;

V - que, segundo o Decreto nº 47.589, de 14 de janeiro de 2003, os valores a serem efetivamente cobrados, dentro do limite máximo fixado por lei, deverão levar em conta a compatibilidade econômica-financeira entre o preço justo a ser pago por atos praticados pelos serviços notariais e de registro pelos usuários e a manutenção desses serviços em condições dignas pelos Serviços Notariais.

Resolvem celebrar o presente ACORDO de redução de valores fixados nas Tabelas de Emolumentos dos Órgãos de Registro de Imóveis pela Lei estadual nº 11.331/02, nos seguintes termos.

I - Ficam reduzidos os valores fixados nos itens 8 e 9 da Tabela II - Dos Ofícios de Registro de Imóveis, ficando assim discriminados:

8. Registro Livro n 3 de cédula de crédito ou produto rural pignoratícia (Decreto-Lei 167/67)

Valor do Crédito ou do Produto	Oficial	Estado	Carteira	Regist.Civil	Tribunal de Justiça	Total
Até 5.844,00	13,72	3,90	2,89	0,72	0,72	21,95
De 5.844,00 a 46.750,00	44,35	12,60	9,33	2,33	2,33	70,94
De 46.750,00 a 187.002,00	45,13	12,83	9,50	2,38	2,38	72,22
De 187.002,00 a 574.447,00	46,17	13,12	9,72	2,43	2,43	73,85

Acima de R\$ 574.447,00 a cobrança se dará com

base no item 1 da Tabela

de Registro, com redução

de 70% (setenta por cento).

9. Registro de Hipoteca Cédula Rural (Decreto-Lei 167/67) por imóvel

Valor do Crédito ou do Produto	Oficial	Estado	Carteira	Regist. Civil	Tribunal de Justiça	Total
Até 5.844,00	20,58	5,85	4,33	1,08	1,08	32,92
De 5.844,00 a 46.750,00	72,02	20,47	15,16	3,79	3,79	115,23
De 46.750,00 a 187.002,00	95,66	27,19	20,14	5,04	5,04	153,07
De 187.002,00 a 574.447,00	110,35	31,36	22,23	5,81	5,81	176,56

Acima de R\$ 574.447,00 a

cobrança se dará com

base no item 1 da Tabela

de Registro, com redução

de 70% (setenta por cento)

II - As averbações de cancelamento de hipoteca ou penhor cédula rural serão cobradas com desconto de 80% (oitenta por cento) dos valores fixados no item 2 da Tabela II - Ofícios de Registro de Imóveis.

III - O presente acordo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, podendo os valores estabelecidos ser periodicamente revistos por solicitação da categoria à E. Corregedoria Geral da Justiça, no limite máximo estabelecido na lei e comprovada a necessidade de adequação econômica-financeira de custos, ressalvadas as atualizações previstas no art. 6º da Lei estadual nº 11.331/02 para os próximos exercícios, obrigando o seu cumprimento todos os Oficiais de Registro do Estado que pratiquem os referidos atos, bem como os futuros designados e sucessores.

IV - O presente acordo será amplamente divulgado pela Associação de Notários e Registradores do Estado de São Paulo - ANOREG - SP e pelo Sindicato de Notários e Registradores do Estado de São Paulo - SINOREG - SP, bem como das respectivas tabelas devidamente adaptadas ao presente acordo.

V - As tabelas de emolumentos devidamente adaptadas ao presente acordo, deverão ser afixadas nos respectivos serviços notariais e de registros a elas pertinentes.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria Externa do Diretor Executivo, de 13-2-2003
Credenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, VI da Lei nº 9.192/95 e parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 13/02/03 os servidores abaixo identificados para a função de Agente Municipal de Fiscalização:

NOME	RG	C.I.F.	MUNICÍPIO
Ricardo Tromel	19.249.267	265	Itapevi;
Roseli Andreassa	8.176.895	299	São Vicente;
José Manuel de Lira	8.149.894.9	206	Mauá;
Maria das Graças Mauricio de Silva	9.247.918	196	Mauá;
Ismael do Prado	17.995.588	029	Jundiaí;
Eduardo José Milanes Mescolotti	16.511.636	047	Piracicaba;
Luciélia Aparecida Piselli Ometto	7.693.469	049	Piracicaba;
Valdemar Benedito de Castro	17.498.381.5	179	Piracicaba;
Heitor Ayrton Boralli	4.301.792.7		Piracicaba;
Izabel Cristina Carlos Rodrigues	14.694.689.3	051	Itu.

(Port. Ext. 16/2003)

ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS

Decisões da Diretoria de Fiscalização, de 19-2-2002
Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios - Auto Infração

Considerando que não foi apresentado o dado econômico pela autuada, para fins do disposto no art. 57 da Lei 8.078/90, no art. 3º, § 2º, da Portaria Normativa Procon nº 2 de 29/07/99 (República na DOE, Poder Executivo, Seção I, de 01/07/2000) e no art. 4º, § 1º da Portaria Normativa Procon nº 6, de 14/06/2000 (República na DOE, Poder Executivo, Seção I, de 01/07/2000) fica estimada a receita mensal média, referente ao período de três meses contemporâneos à data da infração:

Processo/Ano - A. Infração - Autuado - CNPJ - Receita Estimada em Reais - Advogado
Proc. 655/02 - 1025 D2 - Gold Gigars Fumos e Presentes Ltda. - 02.231.714/0001-36 - R\$ 200.000,00 - (duzentos mil reais) - Sem Advogado.

O requerimento para impugnação deverá ser protocolizado ou encaminhado por via postal no prazo de 15 dias à Rua Barra Funda, 930 4º andar sala 406 - Barra Funda - São Paulo/SP - CEP 01152-000, no horário das 8:00 às 17:00.

O Diretor de Fiscalização faz saber, nos termos do art.34, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de Dezembro de 1998 (D.O.E., Seção I, de 31/12/98), que aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2003 foi lavrado Auto de Infração nº 1535 Série D2 e instaurado procedimento sancionatório nº 010/03 em face de Axor Comunicação Ltda, inscrita sob o CNPJ 03.828.859/0002-62, para apuração de infração ao artigo 48, e aplicação de sanção administrativa prevista nos arts. 56, inciso I e 57, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), tendo em vista as reclamações encaminhadas a esta Fundação, registradas na Diretoria de Fiscalização sob nº AP 71.000.454-6, dos consumidores Rodrigo Alves Aguilera e Cláudio Santana Laranjeira: Conforme os consumidores, a autuada ofertou o curso "Marketing Innovation Program - Brasília", para o qual foram pagas as taxas referentes às inscrições pelo valor de R\$ 620,00, o que daria direito ao inscrito a um brinde. Após a data de realização do curso Ter sido adiada por duas vezes, a empresa organizadora comunicou aos inscritos que não seria mais possível a realização do evento, colocando-se à disposição para restituir os valores correspondentes às inscrições, além de oferecer como brinde uma assinatura de revista; Ocorre que, além de não realizar o evento, a autuada não restituiu os valores recebidos, e tampouco, cedeu os brindes ofertados.

Assim, o autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital, apresentar defesa dirigida ao Diretor de Fiscalização, conforme art. 63, inciso III, da Lei Estadual 10.177, de 30 de Dezembro de 1998 (D.O.E., Seção I de 31/12/98) e arts 4º e 7º da Portaria Normativa Procon nº 02 de 29 de Julho de 1999 (D.O.E., Seção I, de 31/07/99) republicada na DOE, Seção I, de 01/07/00.

Para fins do disposto no artigo 57 da Lei 8.078/90 o autuado deverá apresentar, com a defesa do Auto de Infração, documento que comprove sua receita mensal média no período de três meses contemporâneos à infração, podendo ser a mesma estimada ou arbitrada na falta ou na inaceitabilidade das informações prestadas, nos termos do artigo 4º, § 1º da Portaria Normativa Procon nº 06, de 14/06/00.

As intimações de despachos e decisões, durante e ao final do processo, serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, Seção I.

Os requerimentos deverão ser protocolizados ou encaminhados por via postal à Rua Barra Funda, 930 4º andar - sala 406 Cep: 01152-000, no horário das 8:00 as 17:00 horas.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Adjunto de Metrologia Legal e Fiscalização

Exarado à fl. 05v do Processo IPEM-SP nº 2.384/2003, relativo à empresa Servitec Serviços Técnicos e Manutenção Ltda ME, em razão da impossibilidade de localizar o interessado.

"À ASSPLANCAD, para proceder o cancelamento da Autorização para conserto e manutenção em Bombas Medidoras para Combustíveis Líquidos."

Exarado à fl. 09v do Processo IPEM-SP nº 2.367/2003, relativo à empresa Rhodia S/A, em razão do não cumprimento às determinações constantes da portaria INMETRO nº 88/87.

"À ASSPLANCAD, para proceder o cancelamento da Autorização para conserto e manutenção em Instrumentos de Pesagem não Automáticos."

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretária: MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Rua Bela Cintra, 1.032 - Cerqueira César - CEP 01415-000
Tel. 3218-3000

COORDENADORIA DE FOMENTO DA REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GRUPO DA MACRORREGIÃO OESTE

DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - BAURU

Extratos de Aditamento de Convênio

Proc. DRADS/BAURU Nº 024/H/2002, 1º Termo de Aditamento Convênio celebrado entre a SEADS e a Prefeitura Municipal de Jaú, objetivando a execução do Programa Criando Asas, para constar que o prazo de vigência da cláusula nona do convênio original fica prorrogado de 01/01 a 30/06/03, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total dos recursos repassados e constantes na Cláusula Quarta, será acrescido de R\$ 24.000,00. Data assinatura: 02/01/02.

Proc. DRADS/BAURU Nº 024/F/2002, 1º Termo de Aditamento Convênio celebrado entre a SEADS e a Prefeitura Municipal de Jaú, objetivando a execução do Programa SOS Bombeiros, para constar que o prazo de vigência da cláusula nona do convênio original fica prorrogado de 01/01 a 30/06/03, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total dos recursos repassados e constantes na Cláusula Quarta, será acrescido de R\$ 28.800,00. Data assinatura: 02/01/02.

Proc. DRADS/BAURU Nº 026/F/2002, 1º Termo de Aditamento Convênio celebrado entre a SEADS e a Prefeitura Municipal de Lins, objetivando a execução do Programa SOS Bombeiros, para constar que o prazo de vigência da cláusula nona do convênio original fica prorrogado de 01/01 a 30/06/03, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total dos recursos repassados e constantes na Cláusula Quarta, será acrescido de R\$ 28.800,00. Data assinatura: 02/01/02.

Proc. DRADS/BAURU Nº 007/F/2002, 1º Termo de Aditamento Convênio celebrado entre a SEADS e a Prefeitura Municipal de Bauru, objetivando a execução do Programa SOS Bombeiros, para constar que o prazo de vigência da cláusula nona do convênio original fica prorrogado de 01/01 a 30/06/03, sendo que para atender essa prorrogação, o valor total dos recursos repassados e constantes na Cláusula Quarta, será acrescido de R\$ 28.800,00. Data assinatura: 02/01/02.

Retificações do D.O. de 13-2-2002

No extrato de Convênio, proc.DRADS/Bauru nº 013/B/2002 de Cafelândia, tornar sem efeito a publicação do aditamento deste processo.

No extrato de Convênio, proc.DRADS/Bauru 205/2001 - Renda Cidadã de Paulistânia, o número do processo correto é 030/K/2003.

DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MARÍLIA

Despacho do Diretor

Tornando sem Efeito a publicação do D.O.E. de 16 de janeiro de 2003 do Extrato de Aditamento.

Processo SEADS - n.º 1.071 ano 2001, conveniada: Prefeitura Municipal de Salto Grande.



Assine o Diário Oficial

diretamente na Imprensa Oficial.
Você tem mais facilidade, praticidade e segurança.

Confira nossos Preços

Receba mais rápido seu exemplar!

Tabela de Preços do Diário Oficial (Cadernos)	Assinatura trimestral	Assinatura semestral	Assinatura anual	
Executivo	Seção I Atos Normativos e de Interesse geral e mais Caderno D.O. Poder Legislativo	R\$ 147,61	R\$ 295,22	R\$ 590,44
	Seção II Atos do Pessoal	R\$ 147,61	R\$ 295,22	R\$ 590,44
Judiciário	Caderno I Atos do Judiciário	R\$ 242,51	R\$ 485,02	R\$ 970,05
	Caderno II Intimações - Fórum Capital	R\$ 242,51	R\$ 485,02	R\$ 970,05
	Caderno III Intimações - Fórum Interior	R\$ 242,51	R\$ 485,02	R\$ 970,05
	TRT - 2ª Região	—	R\$ 168,10	—
	TRT - 15ª Região	—	R\$ 168,10	—
D.O. Empresarial Publicidade Legal e mais o Caderno Junta Comercial	R\$ 147,61	R\$ 295,22	R\$ 590,44	
D.O. Município Prefeitura do Município de São Paulo	R\$ 147,61	R\$ 295,22	R\$ 590,44	

Informações sobre Assinatura.
Ligue:
(011) 6099-9621 e 6099-9423

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

www.imprensaoficial.com.br/livraria
e-mail: livraria@imprensaoficial.com.br

SAC 0800 1234 01
Serviço de Atendimento ao Cliente de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h30